

AUTÓGRAFO Nº. 66/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 067/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Art. 1.º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Inicia-se a descrição deste perímetro, denominado de "Recanto dos Nove", no vértice M1, situado no limite com Joaquim de Freitas, deste, segue com azimute de 36°56'46" e distância de 276,98 metros, confrontando neste trecho com Joaquim de Freitas, até o vértice M2; deste, segue com azimute de 106°15'37" e distância de 12,00 metros, confrontando neste trecho com Córrego do Cordeiro, até o vértice M3; deste, segue com azimute de 94°45'49" e distância de 24,08 metros, confrontando neste trecho com Córrego do Cordeiro, até o vértice M4; deste, segue com azimute de 94°58'11" e distância de 23,09 metros, confrontando neste trecho com Córrego do Cordeiro, até o vértice M5; deste, segue com azimute de 144°14'46" e distância de 30,81 metros, confrontando neste trecho com Córrego do Cordeiro, até o vértice M6; deste, segue com azimute de 151°55'39" e distância de 16,61 metros, confrontando neste trecho com Córrego do Cordeiro, até o vértice M7; deste, segue com azimute de 216°58'51" e distância de 259,99 metros, confrontando neste trecho com André Tunes Peretti e Outra, até o vértice M8; deste, segue com azimute de 306°52'21" e distância de 49,04 metros, confrontando neste trecho com Martins Empreendimento Imobiliário S/S LTDA, até o vértice M9; deste, segue com azimute de 217°30'55" e distância de 30,04 metros, confrontando neste trecho com Martins Empreendimento Imobiliário S/S LTDA, até o vértice M10; deste, segue com azimute de 306°56'02" e distância de 46,16 metros, confrontando neste trecho com José Eduardo V. Martins, até o vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área superficial de 26.664,00 m² ou 2,66 ha e um perímetro de 769,10 m.. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3.º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 11 de Setembro de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente